

## **A CELERIDADE PROCESSUAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM-CE**

**Francisca Michelly Fernandes Rodrigues**  
Especialista em Direito de Família e Sucessões.  
E-mail: michelly.rodriguesdir@gmail.com

**Livia Lira Vasconcelos**  
Pós-graduanda em Penal e Processo Penal.  
E-mail: livinha14vasconcelos@outlook.com

**Francisco José Mendes Vasconcelos**  
Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).  
E-mail: prof.vasco@unicatolicaquixada.edu.br

---

### **INTRODUÇÃO**

A criação dos Juizados Especiais Cíveis veio para atender a população que necessitava de uma prestação de tutela de forma mais simples e rápida, sem perder a efetividade na resolução de uma lide. Na nossa atual Constituição, observa-se que, em seu inciso I do artigo 98, é determinada a criação do Juizado Especial, que será competente para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, ou seja, cada ente teria a competência concorrente de promover esse serviço para a população.

Ademais, a lei própria do Juizado Especial – Lei nº 9.099/95 – é clara, em seu artigo 2º, *in verbis*: “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, a conciliação ou a transação”. Pode-se depreender, portanto, que a proposta central do Juizado Especial é ofertar a celeridade e economia processual para que ambas as partes sejam favorecidas, tendo em

vista que a tramitação demandaria menor tempo, bem como proporcionaria em parte um “desafogamento” da Vara comum.

Outrossim, sabe-se que a celeridade e efetividade são garantidas na legislação. Todavia, é importante acompanhar como é feito o procedimento na prática judicial, pois é notório o quanto o legislador se preocupou em ofertar um atendimento mais célere e, por conseguinte, analisar-se-á se o critério da celeridade vem sendo cumprido na prática.

## **OBJETIVOS**

O objetivo central da pesquisa é demonstrar a eficiência e celeridade no andamento desses processos, bem como tabular e apresentar dados através de gráficos e/ou tabelas, de forma a retratar fidedignamente o ambiente processual destas demandas judiciais cíveis. Portanto, a presente pesquisa possui grande valor para a área jurídica, não somente para os Juízes e servidores de uma Comarca, que precisam movimentar processos de forma mais célere, mas também para os advogados, os quais são os atores jurídicos do direito e para as partes – requerente e requerido – do processo. Como justificativa do tema trabalhado nesta pesquisa, buscar-se-á o que a legislação expõe sobre o tema, compreenderá como o Direito é aplicado cotidianamente e o quanto esse pode ser mais efetivo no dia a dia de uma pessoa que enfrenta uma ação judicial dentro dessa temática.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa será direcionada a discutir acerca da celeridade dos processos do Juizado Especial Cível, conforme os ditames legais da Lei nº 9.099/95, no qual serão analisados 35 (trinta e cinco) processos que entrados no mês de janeiro 2024. Será realizada uma coleta de dados no arquivo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Quixeramobim – Ceará. Por conseguinte, esses dados serão analisados para demonstrar como é o rito processual adotado e se a disposição normativa coaduna com a realidade processual. Vale salientar que, em prol da ética científica, bem como durante o levantamento de todos os dados, tabulações, interpretações gráficas e qualitativas feitos pelas pesquisadoras, serão preservados o anonimato e o sigilo referentes à identidade das partes, números dos processos ou quaisquer outros meios de identificação dos envolvidos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O processo civil no Juizado Especial tem início quando o advogado da parte autora protocola a Petição Inicial, que é um documento onde são explicados os fatos que induziram a parte autora a procurar amparo judicial, além de demonstrar, fundamentadamente, como o direito do autor está previsto na lei (Seção V da Lei nº 9.099).

Após a Petição Inicial, o juiz, em geral, determina a citação do(s) réu(s), ou seja, informa que há um processo contra ele(s). Isso geralmente é feito enviando uma carta ao endereço do réu com uma cópia da petição inicial, para que ele saiba o motivo pelo qual está sendo processado (Seção VI da Lei nº 9.099).

Ao citar o réu, o magistrado também marca uma Audiência de Conciliação, que é uma “reunião” para tentar fazer com que as partes cheguem a um acordo. Essa reunião, na maioria das vezes, é conduzida por um conciliador, e não pelo juiz. Se houver acordo, o processo é resolvido ali mesmo e as partes combinam um prazo para cumprir o que foi acordado. Se o acordo for cumprido, o processo é encerrado. Caso contrário, a parte prejudicada pode pedir que o juiz obrigue o cumprimento do acordo (Seção VIII da Lei nº 9.099).

Se as partes não chegarem a um acordo na audiência, o magistrado marca uma nova audiência chamada Audiência de Instrução e Julgamento. Esta é presidida pelo próprio juiz, que, antes de qualquer coisa, tenta novamente promover um acordo. Se não for possível, ele vai analisar as provas apresentadas e, em geral, já dá sua decisão na mesma audiência (Seção IX-XII da Lei nº 9.099).

Se uma das partes não concordar com a decisão, ela pode recorrer (recurso inominado) para uma instância superior, chamada Turmas Recursais. Nessa fase, não há mais audiências, e três juízes irão revisar a decisão, podendo mantê-la ou modificá-la. Normalmente, não é possível recorrer além dessa fase<sup>1</sup>.

É importante destacar que muitas empresas organizadas e com assessoria jurídica costumam ir para as audiências já com boas propostas de acordo, o que torna o processo mais célere.

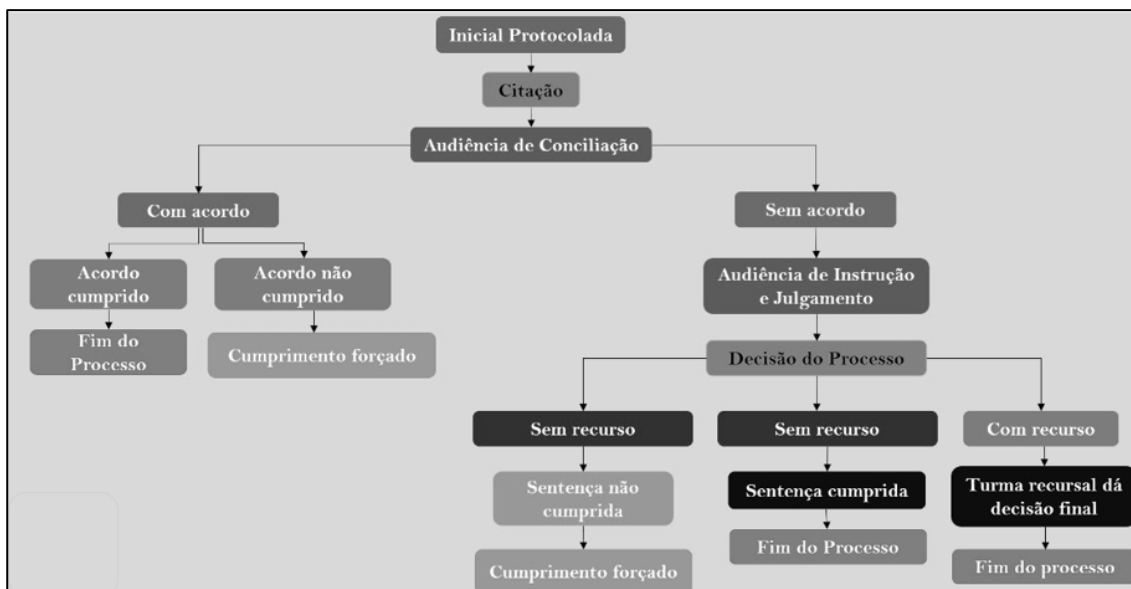
Caso o acordo ou uma ordem judicial não sejam cumpridos, o juiz poderá usar medidas para garantir que a ordem seja obedecida, como penhora de bens, bloqueio de

---

<sup>1</sup> Poderá caso a parte vencida ainda se dê por inconformada e, havendo os requisitos recursais, caberão Embargos Declaratórios para a própria Turma ou Recurso Extraordinário para os Tribunais Superiores (Seção XIII da Lei nº 9.099 e Súmula 640 do STF, respectivamente).

valores ou até mesmo multas diárias, dependendo do tipo de ação (Seção XV da Lei nº 9.099).

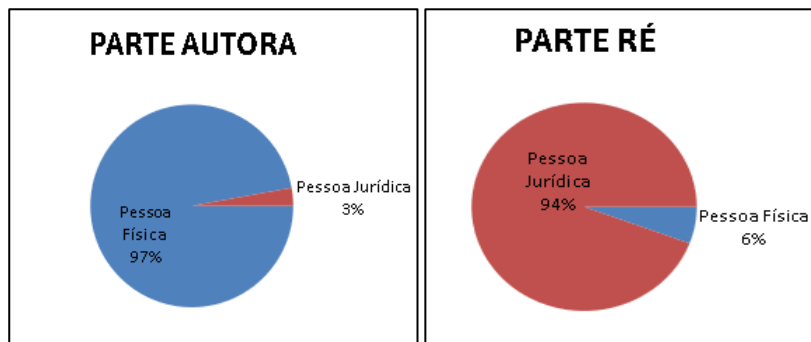
Organograma do Procedimento Civil do Juizado Especial:



Fonte: Pesquisadores (2024)<sup>2</sup>.

Nos gráficos nº 01 e 02, apresentam-se a natureza da parte autora e da parte ré nos processos que foram observados no sistema de dados da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim-Ce.

<sup>2</sup> Com base no modelo de: [https://terraetrebilcock.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/09/procedimento\\_jec.jpg](https://terraetrebilcock.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/09/procedimento_jec.jpg)



Fonte: Pesquisadores (2024).

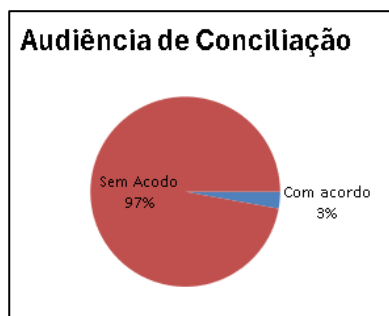
Vislumbra-se que o Juizado Especial é mais utilizado por pessoas físicas, pois, dos 35 processos analisados, 34 processos foram interpostos por pessoas físicas. Em contrapartida, no polo passivo da demanda, constata-se uma maior presença de pessoas jurídicas, até porque esta pesquisadora observou que a maior parte das demandas giram em torno de violação aos direitos do consumidor.

No gráfico nº 03, vê-se que grande parte dos processos observados foram em desfavor de bancos, os quais representaram uma amostra de 17 processos. Em seguida, 7 processos em desfavor da companhia de energia elétrica e 4 processos contra companhia aérea. Os demais processos foram em menor quantidade: contra empresas de telefonias, lojas ou contra pessoas físicas.



Fonte: Pesquisadores (2024).

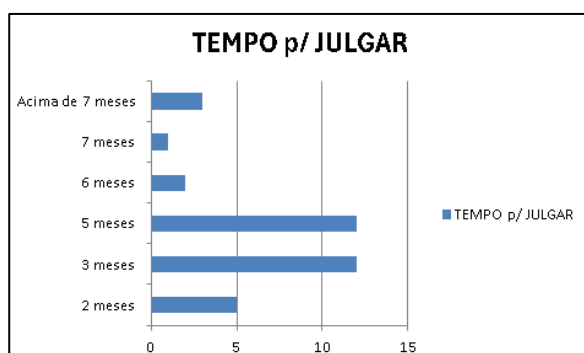
Sobre a informação no gráfico nº 04, percebe-se que, das audiências de conciliação e mediação realizadas, apenas em um processo as partes firmaram acordo, ou seja, os demais 34 processos levaram o processo para decisão do magistrado.



Fonte: Pesquisadores (2024).

Com relação ao gráfico nº 05, nota-se que o lapso temporal dos processos se mostrou extremamente satisfatório e dentro daquilo que é estabelecido legalmente, haja vista que todos os 35 processos que entrados no mês de janeiro de 2024 já possuem a sentença terminativa ou definitiva nos autos do processo. É importante ressaltar que a

maioria dos processos temporizaram cerca de 03 a 05 meses para a conclusão de todos os atos processuais e prolação da sentença.

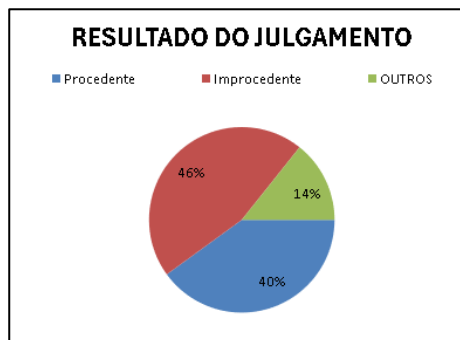


Fonte: Pesquisadores (2024).

É necessário pontuar que os processos que se estenderam por tempo superior a 6 meses se alongaram pela necessidade de realizar audiência de instrução ou pela intimação das partes por meio de Oficial de Justiça, considerando que tiveram autores e requeridos não assistidos por advogado, fazendo com que demorasse mais tempo para concluir todos os atos, se comparado a processos que tinham a presença do advogado como representante jurídico das partes.

Sobre a informação no gráfico nº 06, observa-se que 16 processos foram julgados improcedente para os pedidos iniciais. Em contrapartida, 14 processos foram julgados procedentes para os pedidos realizados pela parte autora.





Fonte: Pesquisadores (2024).

Por conseguinte, os processos julgados favoravelmente para a parte autora se deram pelo fato desta ter em posse documentos e provas vitais para análise final do magistrado. Demandas em que se verificou uma ausência de elementos probatórios mais robustos foram, geralmente, julgadas improcedentes para os autores.

## CONCLUSÕES

Conforme explanado no decorrer da pesquisa, os processos do Juizado Especial Cível possuem um rito processual mais célere, tendo em vista que esses processos que envolvem demandas consumeristas, geralmente são tidos como menos complexos para o Poder Judiciário. Tanto a parte principiológica como a parte processual devem caminhar da forma mais equilibrada possível. Fica evidente, também, que os processos dessa classe tramitaram com maior agilidade e que este fator pode ter sido fundamental para solucionar os conflitos existentes em cada caso concreto. Conclui-se, assim, que os resultados dos julgamentos foram ao encontro da necessidade processual e, principalmente, da

necessidade das partes envolvidas, as quais tanto almejavam uma solução do conflito com brevidade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 21 de out de 2024.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 21 de out de 2024.  
Organograma do Juizado Especial. Disponível em: <https://terraetrebilcock.wordpress.com/> Acesso em: 21 de out de 2024.